

PROJETO DE LEI N.º 383 DE 2000



Publique-se Inclua-se em
pauta por CINCO sessões
14, junho, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 13 de junho de 2000

FLS. Nº 1
POL. 4100
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

A-nº 76/2000

Recebido na Secretaria Geral Parlamentar
à 17 horas 40
S. Paulo, 13 de junho 2000
Vanderlei Macris Boas

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso projeto de lei que dispõe sobre alterações na Lei nº 6374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Decorrente de estudos técnicos realizados pela Secretaria da Fazenda, no âmbito dos projetos relativos ao Programa de Modernização da CAT (PROMOCAT), com o propósito de simplificar a estrutura tributária, a medida acha-se amplamente justificada no Ofício GS/CAT nº 245/2000, a mim dirigido pelo Titular da Pasta e que faço anexar a esta Mensagem, para conhecimento dessa ilustre Casa Legislativa.

Nestes termos, transmitindo a propositura a Vossa Excelência, reitero, na oportunidade, os protestos de elevada consideração e apreço.

SERVIÇO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
RGL 4100 de 14, 6 100
Autuado com 13 folhas
Ass. P

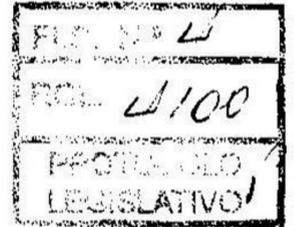
Mário Covas
GOVERNADOR DO ESTADO

A Sua Excelência o Senhor Deputado Vanderlei Macris, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

ENTRADA - CESA
13 JUN 13 28 068032



GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO



Lei nº _____, de _____ de _____ de 2000

Introduz alterações na Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989, que institui o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O Governador do Estado de São Paulo:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passam a vigorar com a redação que se segue os itens 7 e 8 do § 7º do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989:

interseção: “7 – outras grades e redes, soldadas nos pontos de

a) galvanizadas 7314.31.00;

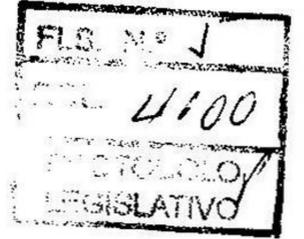
b) de aço, não revestidas, para estruturas ou obras de concreto armado ou argamassa armada 7314.39.00;

8 – outras telas metálicas, grades e redes:

a) galvanizadas 7314.41.00;

b) recobertas de plásticos 73.14.42.00;”.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

- 2 -

Artigo 2º - Ficam acrescentados os dispositivos
adiante enumerados ao artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º de março de 1989:

I – a alínea “c” ao item 6 do § 1º:

“c) pão não abrangido pela alínea “a” do item 3 e desde que classificado na subposição 1905.10, 1905.20 ou no código 1905.90.9900 e pão torrado, torradas ou produtos semelhantes torrados na subposição 1905.40, todos da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH;”;

II – o item 21 ao § 1º:

“21 – 12% (doze por cento) nas operações com produtos abaixo, classificados segundo a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias – Sistema Harmonizado – NBM/SH:

a) elevadores e monta cargas 8428.10;
b) escadas e tapetes rolantes 8428.40;
c) partes de elevadores 8431.31.”;

III – os itens 9, 10, 11 e 12 ao § 7º:

“9 – arames:

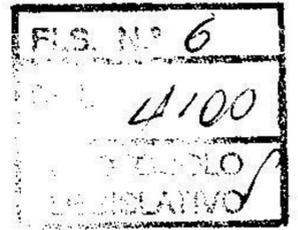
a) galvanizados 7217.20.90;
b) plastificados 7217.90.00;
c) farpados 7313.00.00;
10 – grampos de fio curvado 7317.00.20;
11 – pregos 7317.00.90;
12 – gabião 7326.20.00.”.

Artigo 3º - Ficam revogados os itens 1 e 3 a 24 do
§ 5º do artigo 34 da Lei nº 6374, de 1º março de 1989.





GABINETE DO GOVERNADOR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO

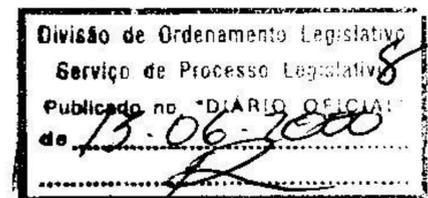


- 3 -

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos _____ **de**
de 2000.

Mário Covas



Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 92ª a 96ª Sessões Ordinárias (de 16 a 26/06/00), tendo recebido ¹⁴ emendas que seguem juntadas à fls. de nº 5 a 40

DOL, 26/06/00

lla